



DECRETO Nº 28351

de 28 de dezembro de 2010

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.793, de 28 de dezembro de 2010, concernente ao Lançamento, Parcelamento e Desconto no Pagamento do IPTU do exercício de 2011.

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, considerando as disposições da Lei Municipal nº 6.793, de 28 de dezembro de 2010 e considerando o que consta do processo administrativo nº 53.997/2003;

DECRETA:

Art. 1º A exigência dos créditos tributários advindos do lançamento de **ISPPTU** do exercício de **2011**, dar-se-á nas seguintes condições:

I - com desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do lançamento em caso de opção pelo recolhimento integral (**COTA ÚNICA**), à época do vencimento da primeira parcela;

II - em 12 (doze) parcelas consecutivas com iguais valores expressos em **REAIS**, nas datas fixadas pela Secretaria Municipal de Finanças; e

III - os lançamentos serão calculados em **Unidades Fiscais de Guarulhos (UFG)** e transformados em Reais, na forma dos Decretos nºs. 21.152/2000 e 28.310/2010, e assim expressos nos recibos de lançamento.

Art. 2º Em caso de lançamentos em aditamentos e retroativos, advindos de decisões administrativas em que se reconheça a procedência de reclamações, impugnações de ofícios ou recursos administrativos e demais casos de reconhecimento do efeito suspensivo, a exigência do crédito dar-se-á da seguinte forma:

I - com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do lançamento, em caso de opção por recolhimento total (**COTA ÚNICA**) à época do novo vencimento da primeira parcela, fixado pela Secretaria Municipal de Finanças; e

II - em até, 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas com iguais valores expressos em **Unidades Fiscais de Guarulhos (UFG)**, nas datas fixadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º As impugnações contra lançamentos do **ISPPTU** do exercício de **2011** serão reconhecidas com efeito suspensivo e deverão ser apresentadas até o vencimento da primeira parcela.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarulhos, 28 de dezembro de 2010

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito Municipal

NESTOR CARLOS SEABRA MOURA
Secretário de Finanças

Registrado no Departamento de Relações Administrativas, da Secretaria do Governo Municipal, da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

Engº JOÃO ROBERTO ROCHA MORAES
Secretário de Governo

ADRIANA GALVÃO FARIAS
Diretora do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 29 de dezembro de 2010